

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

DECRETO Nº. 203/2013

Data 31 de Dezembro de 2013

“Dispõe sobre o reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões do Município de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

ARION SILVEIRA, Prefeito do Município de Nova Monte Verde Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal Nº 068/2012 de 30 de maio de 2012, que trata do cronograma de ações da Prefeitura de Nova Monte Verde para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme Portaria STN (Secretaria do Tesouro Nacional) e NBCASP (Normas Brasileiras Aplicada ao Setor Público.

DECRETA:

Art. 1. Os passivos do Município, compostos pelas obrigações por ele assumidas, serão classificados como circulante e não circulante.

§ 1º. Um passivo será classificado como circulante quando satisfizer a um dos seguintes critérios:

I - corresponder a valores exigíveis até o término do exercício seguinte; e

II - corresponder a valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade.

§ 2º. Os demais passivos devem ser classificados como não circulante.

Art. 2. Para os fins deste Decreto, uma obrigação representa:

I - uma relação jurídica patrimonial em virtude da qual o Município tem o dever ou responsabilidade de agir ou fazer de certa maneira, podendo ser legalmente exigível em consequência de disposição contida na lei, em contrato, estatuto ou decisão judicial, ou;

II - ao comprometimento de recurso financeiro do Município no ato do empenho;

§ 1º. Um passivo será reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos seja exigida em liquidação de uma obrigação presente e o valor pelo qual essa liquidação possa ser determinada em bases confiáveis.

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

§ 2º. As obrigações somente serão reconhecidas e evidenciadas como passivos quando tiver ocorrido efetivamente o fato gerador.

§ 3º. Serão reconhecidas em contas contábeis individualizadas no ativo e no passivo as entradas compensatórias na forma caracterizada no art. 3º da Lei nº 4.320/64, uma vez que se caracterizam como obrigações para com terceiros, tais como:

- I - os depósitos representando cauções em dinheiro para garantia de contratos, consignações a pagar;
- II - as retenções de obrigações de terceiros a recolher;
- III - outros depósitos com finalidades especiais, como os para garantia de recursos.

Art. 3. O reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das obrigações serão feitos através do procedimento administrativo de liquidação da despesa, a ser processado pelo serviço de contabilidade, caso a caso, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do crédito adquirido pelo credor identificado no respectivo empenho.

§ 1º. A liquidação poderá ser total ou parcial, dependendo do termo de contrato ou ajuste pactuado.

§ 2º. Para cada liquidação será extraído o documento denominado “Nota de Liquidação de Despesa”, onde constará:

- I - a identificação do respectivo empenho;
- II - os dados de identificação do credor;
- III - o valor total da obrigação;
- IV - o valor do crédito reconhecido;
- V - o saldo pendente de reconhecimento;
- VI - a meta física alcançada, para fins de registro e atualização do Plano Plurianual - PPA;
- VII - a declaração do responsável pelo procedimento, assumindo a responsabilidade pelos dados constantes do documento e liberando o processo para a etapa de pagamento.

Art. 4. Será utilizado o reconhecimento da obrigação pelo procedimento denominado “empenho em liquidação”, quando:

- I - o fato gerador de passivo exigível ocorrer antes do empenho, ou entre o empenho e a liquidação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

II - ocorrer uma lacuna temporal significativa entre a entrega do bem, serviço ou fonte de origem daquele crédito e a efetiva liquidação do crédito orçamentário.

Art. 5. O reconhecimento da transferência constitucional para a Câmara Municipal será efetivado no primeiro mês do exercício, tomando por base a arrecadação do exercício anterior, e ficará provisionado em conta do passivo circulante com movimentação registrada a cada repasse de duodécimo realizado.

Art. 6. Serão provisionados no passivo circulante os valores estimados para pagamento do 13º salário e férias, bem como seus encargos incidentes pelo fato gerador, na proporção do direito adquirido pelos servidores, mês a mês, na forma determinada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Parágrafo Único. Não mais existindo incertezas, quanto a valor e vencimento, as provisões serão revertidas em outras obrigações, integrantes do passivo patrimonial, ou liquidadas.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Nova Monte Verde-MT., em 31 de Dezembro de 2013.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

